

Endesa Brasil S.A.

Código de Identificação

N.067

Versão	02
Área	Relações com Investidores
Âmbito	Endesa Brasil
Data da Atualização	03 de dezembro de 2012

Norma Operativa

**Norma que dispõe sobre a Política
de Negociação de Valores
Mobiliários do Grupo Endesa Brasil
S.A. por seus Integrantes**

Promotor:

Área de Finanças

Aprovado por:

Diretor de Recursos Humanos e Organização

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	FUNDAMENTAÇÃO	3
3.	APLICAÇÃO	3
4.	CONCEITOS	3
5.	CONTEÚDO	5
5.1	ORIGEM DA NORMA - COMPROMISSO E LIMITAÇÕES.....	5
5.2	PESSOAS SUJEITAS A ESTA NORMA	6
5.3	LIMITAÇÕES DE USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	6
5.4	DEVER DE COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS.....	7
5.5	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES ACIONÁRIAS RELEVANTES	8
5.6	VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO	9
6.	REGIME DISCIPLINAR.....	10
7.	DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....	10
8.	RESPONSABILIDADES	10
9.	APROVAÇÃO	10
10.	ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA	11
	ANEXO I.....	12

1. OBJETIVO

A presente norma tem por objetivo enunciar as diretrizes e condições que regerão de modo ordenado e dentro dos limites das disposições regulamentares em vigor aplicáveis às operações de compra / venda, permuta, aquisição e alienação ou qualquer outra modalidade de negociação de valores mobiliários ou títulos representativos ou conversíveis em ações de emissão da Endesa Brasil S.A. ("Endesa Brasil") e/ou de suas sociedades Controladas, por parte de seus integrantes que tenham acesso a informação privilegiada, nos termos da Instrução CVM 358/02 (Informação Privilegiada).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Norma está fundamentada na Lei nº 6.404/76, nas Instruções CVM Nº 358/02, 369/02 e 449/07 e no Código de Ética da Endesa Brasil, bem como de acordo com a Norma de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Endesa Brasil e suas Controladas.

3. APLICAÇÃO

Aplica-se esta Norma a todos os indicados no item 5.2, os quais deverão ajustar sua conduta ao disposto nesta Norma.

A Endesa Brasil e as empresas em que esta detenha o controle, seja direta ou indiretamente, ou seja, titular de direitos de sócios que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ("Controladas"), atuarão em consonância com a presente Norma, procurando incorporá-la ao seu corpo normativo próprio.

Em qualquer caso, esta Norma observará a legislação vigente, as normas estatutárias e regulamentares da Endesa Brasil e suas Controladas e, ainda, as resoluções soberanas dos órgãos societários de cada empresa.

4. CONCEITOS

- **Administradores:**

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos por meio de Assembléia Geral e/ou de Reunião do Conselho de Administração da Endesa Brasil e de suas Controladas.



Data de atualização	Promotor: Dir. Finanças	Visto: Diretoria de RHO	Visto: Diretoria Jurídica
03/12/2012			

- **Controladas:**

Todas as sociedades organizadas sob a forma de sociedade anônima, ou não, cujo controle, direto ou indireto, seja da Endesa Brasil S.A., ou, ainda, quando a Endesa Brasil seja titular de direitos de sócios que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

- **Empregados:**

Todo aquele que componha o quadro de pessoal próprio da Endesa Brasil e suas Controladas, incluindo Responsáveis, Especialistas, Analistas e outros profissionais próprios de quaisquer das empresas mencionadas.

- **Informação Privilegiada ou Informação Relevante:**

Fica caracterizada como Informação Privilegiada ou Informação Relevante toda informação relacionada à Endesa Brasil ou as suas Controladas, ainda não divulgada ao público investidor, capaz de influir de modo ponderável na (1) cotação dos Valores Mobiliários, (2) na decisão dos investidores de comprar/vender/manter valores mobiliários e (3) na decisão de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

- **Pessoas com acesso a Informação Privilegiada ou Relevante:**

Fica caracterizado como pessoa com acesso a Informação Privilegiada ou Relevante, todo aquele que, em virtude de seu cargo, função, posição ou atividades realizadas na Endesa Brasil ou nas suas Controladas, tenha acesso a informação relacionada a tais sociedades que se enquadre na condição de Informação Privilegiada ou Relevante. De modo específico, serão considerados como tendo acesso a Informação Privilegiada todos aqueles Empregados que compuserem os quadros ou terceiros que prestem serviços nas áreas de Relações com Investidores, Societária, Planejamento e Controle, Desenvolvimento e Planejamento Energético, Regulação, Finanças, Contabilidade, Secretaria Técnica ou outra área que, eventualmente, esteja tratando de algum assunto cujo objeto possa acarretar quaisquer das 3 hipóteses previstas no item “**Informação Privilegiada ou Informação Relevante**” acima.

- **Pessoas Ligadas:**

Corresponde às pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Endesa Brasil ou de suas Controladas: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o (a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda do Administrador, Conselheiro Fiscal ou membro dos órgãos com



Data de atualização	Promotor: Dir. Finanças	Visto: Diretoria de RHO	Visto: Diretoria Jurídica
03/12/2012			

funções técnicas ou consultivas, ou de seu cônjuge ou companheiro; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais ou membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas, seja pelas Pessoas Ligadas.

- **Valores Mobiliários:**

Abrange ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e/ou venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da companhia ou a eles referenciados, que por definição legal ou contratual sejam considerados valores mobiliários.

5. CONTEÚDO

5.1 Origem da Norma - Compromisso e Limitações

O ato de trabalhar e ser parte de uma empresa implica em compromissos para as pessoas e para a organização. A vida laboral e o êxito empresarial dependem de compromissos de lealdade e desempenho estabelecidos entre a empresa e as pessoas que nela desempenham alguma função.

Alguns destes compromissos são tácitos e não se encontram registrados em normas escritas, o que pode constituir uma fonte potencial de conflitos de interesse entre as partes supra mencionadas.

As atividades de compra e venda e qualquer negociação de valores mobiliários, por parte de qualquer **Pessoa com acesso a Informação Privilegiada ou Relevante** conforme acima definido, é uma atividade que se encontra entre os compromissos tácitos antes enumerados.

Qualquer **Pessoa com acesso a Informação Privilegiada ou Relevante** deve evitar conduta que possa caracterizar tráfico de Informação Privilegiada e manipulação de mercado, incluindo prevenção de atos desta natureza praticados por terceiros.

Esta Norma não se contrapõe às obrigações e limitações que, fruto da realização das negociações de valores mobiliários, sejam estabelecidas em cada caso pelas leis pertinentes e as autoridades de controle em relação com as negociações em si mesmas e/ou a necessidade de informar sobre elas.

5.2 Pessoas Sujeitas a esta Norma

Estão sujeitas a esta Norma as seguintes pessoas:

- a) Os membros do Conselho de Administração, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal da Endesa Brasil e suas Controladas.
- b) Os Empregados e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas com acesso a Informação Privilegiada ou Relevante.
- c) Qualquer pessoa física ou jurídica que atue em representação de alguma das pessoas relacionadas nas alíneas “a” e “b”, salvo quando seja notória a inexistência da capacidade de influência na determinação das operações de compra ou venda de valores mobiliários (Ex.: Fundos de Investimentos, Fundos Mútuos Acionários e etc.).
- d) Quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função, posição ou atividades realizadas na Endesa Brasil ou nas sociedades Controladas, Coligadas, ou sob controle comum em relação à Endesa Brasil, tenham conhecimento de Informação Privilegiada ou Relevante, relacionada à Endesa Brasil ou a suas Controladas, tais como: auditores, advogados, estagiários, consultores, empregados de empresas parceiras, ex-empregados e ex-administradores, e, ainda, quaisquer pessoas que por qualquer circunstância, incluídas aquelas de tipo conjuntural e alheias a seu desempenho funcional tiverem acesso a Informação Privilegiada ou Relevante, nos termos do disposto no § 4º, art. 155 da Lei nº 6.404/76.
- e) Pessoas Ligadas;

Todas as pessoas indicadas neste item ficam sujeitas ao cumprimento dos deveres de Comunicação de Operações com Valores Mobiliários, os quais estão definidos no item 5.4.

5.3 Limitações de Uso de Informação Privilegiada

As pessoas indicadas no item 5.2 que tiverem acesso a Informação Privilegiada ou Relevante em função de seu cargo, ou por qualquer outra circunstância, incluídas aquelas de tipo conjuntural e alheias a seu desempenho funcional:

- ◆ Não poderão fazer uso destas informações para realizar operações sobre/com os valores mobiliários da Endesa Brasil ou suas Controladas. Esta limitação estende-se à quaisquer outras empresas com as quais a Endesa Brasil ou qualquer de suas Controladas esteja negociando a alienação ou a aquisição de participação societária, associações, parceiras comerciais, *joint-ventures*, ou quaisquer outras operações que possam impactar no valor/cotação dos valores mobiliários de alguma dessas empresas.



Data de atualização	Promotor: Dir. Finanças	Visto: Diretoria de RHO	Visto: Diretoria Jurídica
03/12/2012			

- ◆ Não poderão difundir ou utilizar a Informação Privilegiada ou Relevante de nenhuma forma, devendo manter, acerca desta, a reserva e prudência que o caso demande.
- ◆ Acompanharão, pessoalmente, para que nenhuma pessoa física ou jurídica, relacionada no item 5.2, realize qualquer operação que possa ser interpretada como fruto do uso de Informação Privilegiada ou Relevante. Em especial deverão zelar para que seus contatos comerciais/profissionais e/ou de confiança não negociem valores mobiliários da companhia quando tenham acesso, por qualquer meio, a Informações Privilegiadas ou Relevantes, em especial Auditores Independentes, Analistas de Valores Mobiliários, Consultores, Advogados e integrantes do sistema de distribuição, devendo comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quando identifiquem tais ocorrências.

5.4 Dever de Comunicação sobre Negociações com Valores Mobiliários

Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Endesa Brasil e de suas Controladas previstos nesta seção são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

As pessoas sujeitas a esta Norma, descritas em 5.2, deverão comunicar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Endesa Brasil e suas Controladas, seja em nome próprio, ou de cônjuge do qual não se está separado judicialmente, de companheiro (a), ou de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente. As alterações nestas posições também deverão ser igualmente comunicadas.

Esta comunicação deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Endesa Brasil e de suas Controladas, desde que se trate de companhias abertas.

A comunicação deverá ser encaminhada à área de Relações com Investidores da Endesa Brasil, conforme modelo que constitui o Anexo I desta Norma. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM e à Bolsa de Valores em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, as informações relativas estas comunicações conforme Instrução CVM 358/2002.

5.4.1 Procedimentos para Comunicação

A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Data de atualização	Promotor: Dir. Finanças	Visto: Diretoria de RHO	Visto: Diretoria Jurídica
03/12/2012			

- I. nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- III. forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

As pessoas sujeitas a esta norma deverão efetuar a referida comunicação:

- I. No prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e
- II. No primeiro dia útil após a investidura no cargo ou contratação ou transferência, quando se trate de áreas consideradas como de acesso a informação privilegiada.

5.5 Divulgação de informação sobre negociações acionárias relevantes

As pessoas sujeitas a esta Norma, que atingirem participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta, deve enviar à CVM e à bolsa de valores, declaração contendo as seguintes informações, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 358/2002:

- nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;
- número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

A cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia, as mesmas informações deverão ser prestadas.

As obrigações aqui previstas se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.



Data de atualização	Promotor: Dir. Finanças	Visto: Diretoria de RHO	Visto: Diretoria Jurídica
03/12/2012			

5.6 Vedação à Negociação

Os procedimentos de Não Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Endesa Brasil e de suas controladas previstos nesta Seção são baseados no artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02.

É vedada a negociação de valores mobiliários da empresa:

- I. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia. Esta vedação aplica-se também a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo-se que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação profissional, pessoal ou de confiança com a companhia, tais como Analistas, Auditores, Consultores e etc;
- II. Por força de comunicação via e-mail do Diretor de Relações com Investidores da Endesa Brasil ou de suas Controladas, determinando período de não-negociação (*Blackout Period*). O Diretor de Relações com Investidores da Endesa Brasil ou de suas Controladas não está obrigado a justificar a decisão de determinar o *Blackout Period*;
- III. No período de 15 dias anteriores a divulgação de Informações Trimestrais – ITR's e Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia - DFP's;
- IV. Aos administradores que se afastem da administração de quaisquer das companhias antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão e se estenderá pelo prazo de 6 meses após seu afastamento;
- V. Se existir intenção de promover Incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- VI. Em relação aos diretores e membros do conselho de administração e membros do Conselho Fiscal, da Endesa Brasil e suas Controladas, sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da companhia por ela própria, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

As vedações referenciadas nos itens I, IV e V, deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação interferir nas condições do referido negócio, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.



Data de atualização	Promotor: Dir. Finanças	Visto: Diretoria de RHO	Visto: Diretoria Jurídica
03/12/2012			

6. REGIME DISCIPLINAR

O não cumprimento do disposto nesta Norma será considerado Infração Grave, apurável e punível nos termos da legislação brasileira aplicável ao caso, ficando, o infrator, ainda, sujeito ao regime interno disciplinar da sociedade.

7. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A partir da data de vigência desta Norma, as pessoas sujeitas disporão de três meses para informar sua condição de titular de valores mobiliários ou de certificados representativos daquelas, emitidas pela Endesa Brasil ou suas Controladas, devendo informar no ato, a respeito, inclusive, de valores mobiliários ou certificados representativos das mesmas que encontrem-se entregues a um corretor de BOLSA ou agente de valores em virtude de um contrato de administração de carteira. A comunicação far-se-á por escrito a Área de Relações com Investidores da Endesa Brasil S.A., conforme modelo em anexo.

8. RESPONSABILIDADES

- ◆ É de responsabilidade das pessoas sujeitas a esta Norma cumprir os princípios de atuação estabelecidos na presente Norma, sem prejuízo do devido respeito às resoluções soberanas dos órgãos societários da Empresa e à legislação vigente.
- ◆ O(s) Diretor(es) de Relações com Investidores da Endesa Brasil S.A. e suas Controladas é a pessoa responsável pela verificação da execução e acompanhamento das políticas de (i) divulgação e uso de informações e de (ii) negociação de valores mobiliários da Endesa Brasil e suas Controladas.
- ◆ É dever do detentor dos valores mobiliários atender aos requisitos desta Norma.

9. APROVAÇÃO

Reunião do Conselho de Administração da Coelce S.A – 26 de novembro de 2012

Reunião do Conselho de Administração da Ampla S.A – 28 de novembro de 2012

Reunião do Conselho de Administração da Endesa Brasil – 03 de dezembro de 2012



Data de atualização	Promotor: Dir. Finanças	Visto: Diretoria de RHO	Visto: Diretoria Jurídica
03/12/2012			

10. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

A presente Norma entrará em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte da data de sua divulgação e permanecerá vigente enquanto não seja modificada ou substituída por outra posterior, relativa à mesma matéria, ou enquanto o Conselho de Administração da sociedade não alterá-la ou revogá-la.

José Teobaldo Cavalcante Leal
Diretor Relações com Investidores

ANEXO I

Negociações realizadas com Valores Mobiliários de Companhias abertas controladas pela Endesa Brasil S.A.:

Período: [mês/ano]

Nome do Adquirente ou Alienante:

Qualificação: [Endesa Brasil/Administrador/Empregado/Cônjuge] CNPJ/CPF:

Data do Negócio:

Companhia Emissora:

Tipo de Negócio: [Compra/Venda/aluguel]

Tipo de Valor Mobiliário: [Ações/Debêntures/Outros]

Quantidade Total:

Quantidade por Espécie e Classe:

Preço:

Corretora Utilizada:

Outras Informações Relevantes:

Quantidade detida anteriormente:

Quantidade detida atualmente: